

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

Baseada no princípio da celeridade, já que a regra traduz absoluta desconfiança da correção do julgamento; a experiência, por sua vez, demonstra o acerto das decisões judiciais com estes julgamentos.

Ademais está sendo proposta alteração nos embargos declaratórios para corrigir eventuais equívocos de decisões de ofício.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN